



Tomada de Preços nº 08/2022

Objeto: Contratação de empresa para troca de luminárias convencionais por luminárias LED em ruas dos bairros Jardim Vale Verde, Jardim Pinheiro e Jardim Ipê

Assunto: Recurso de Empresa

Requerente: Comissão de Licitação

Prezada Comissão de Licitação,

Em observância ao pleito sigo a posição da Comissão de Licitação da ATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA.

Modalidade: Tomada de Preços n.º 08/2022

Processo Administrativo n.º 1694/2022

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TROCA DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS LED EM RUAS DOS BAIRROS JARDIM VALE VERDE, JARDIM PINHEIRO E JARDIM IPÊ, PILAR DO SUL - SP.

Segue:

O profissional Engenheiro Civil indicado como responsável técnico, não tem atribuição técnica para o objeto do certame, como segue a comparação mediante a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 - CONFEA - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;



Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e



telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Conforme a Certidão de Acervo Técnico nº 2620210009713 apresentada no certame para comprovar capacidade técnico profissional do profissional de engenharia civil indicado consta:

a) Atividade Técnica: 1) Direção de Obra, Execução, Reforma 451,50 metros quadrado, 2) Execução, Execução, Reforma 451,50 metro quadrado.

b) Informações Complementares: O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes na ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional da área da engenharia civil.

Sendo assim é expresso na CAT em Informações Complementares, apresentada que as atividades técnicas constantes nas ARTs, são as atividades de responsabilidade do profissional na referida obra, “Atividade Técnica: 1) Direção de Obra, Execução, Reforma 451,50 metro quadrado, 2) Execução, Execução, Reforma 451,50 metro quadrado.” e salienta “desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional da área da engenharia civil”.

Por fim entendo pela RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 - CONFEA - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que não há compatibilidade de atribuição técnica de profissional de engenharia civil como o objeto do certame e a CAT apresentada não consta atividade técnica compatível com o objeto do certame.

Pilar do Sul, 27 de maio de 2022.

Eduardo Oliveira dos Santos Junior